

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 67.989, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no artigo 194, inciso XVI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, inciso IX, 48, § 1º, inciso IV, 163 e 167 da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 68, de 20 de novembro de 1998, alterado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004, e no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 1.8 do Termo de Autorização nº 008/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 19 de fevereiro de 2004, e publicado no D.O.U. de 1º de março de 2004, firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e a Telemig Celular S/A,

CONSIDERANDO a tempestividade do pedido e o atendimento às condições constantes no artigo 56 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, bem como no Termo de Autorização nº 008/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 19 de fevereiro de 2004, e publicado no D.O.U. de 1º de março de 2004, no artigo 133 da Lei Geral de Telecomunicações e no § 1º do artigo 15 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, conforme consta do processo n.º 53500.027853/2005;

CONSIDERANDO que o pagamento do Preço Público pelo Direito de Uso das Radiofrequências – PPDUR – está estabelecido na cláusula 1.7 do Termo de Autorização nº 008/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 19 de fevereiro de 2004, e publicado no D.O.U. de 1º de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da autorização do direito de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada à TELEMIG CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.320.739/0001-06, sem exclusividade, em caráter primário e restrito à respectiva área de prestação, na forma do disposto na cláusula 1.6 do Termo de Autorização nº 008/2004/PVCP/SPV - Anatel, de 19 de fevereiro de 2004, e publicado no D.O.U. de 1º de março de 2004, nas subfaixas abaixo discriminadas:

Transmissão da Estação Móvel: 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz / 1.775 a 1.785 MHz / 907,5 a 910 MHz.

Transmissão da Estação Radiobase: 869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz / 1.870 a 1.880 MHz / 952,5 a 955 MHz.

Art. 2º O direito de uso das radiofrequências mencionadas no artigo anterior vigorará até 29 de abril de 2023.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente